



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

CÓPIA

Exmo. Sr.

NELSON BRAMBILA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
SAPUCAIA DO SUL - RS

Origem: Vereador **GERVÁSIO SANTANA**

Assunto: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI** que **“INSTITUI A SEMANA DAS MÃES COMO EVENTO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL”**.

*DIA FAMILIA - 15 MAIO
ONV 1993*

GERVÁSIO SANT'ANA DE FREITAS (GERVÁSIO SANTANA), Vereador que este assina, integrante do Progressistas, com assento neste Poder Legislativo Municipal, vem, requerer seja levada à consideração do Plenário, a presente **PROPOSIÇÃO** ao qual apresenta as seguintes:

• JAIRO BURBA DIAS - Videira

JUSTIFICATIVAS

*Escola Vanessa Cecconet -
maria da Glória -
Justino Camboni -*

Temos a grata honra de trazer a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui no calendário de eventos de Sapucaia do Sul a Semana das Mães.

Desde os primórdios do município de Sapucaia do Sul o Dia das Mães, comemorado sempre no segundo domingo do mês de maio, é celebrado pela municipalidade em diversos eventos e atividades na semana que antecede o Dia das Mães.



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Escolas, clubes de mães, igrejas e outras entidades representativas tradicionalmente preparam atividades visando a valorizar as mães por serem elas as responsáveis pela geração de novas vidas e visando a reconhecer o papel desempenhado por elas na sociedade.

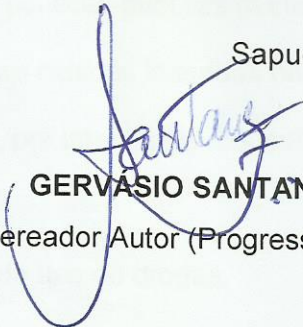
E o que notamos é que, embora esta data seja tradicionalmente comemorada com muitas atividades todos os anos no município de Sapucaia do Sul, não havia uma lei que a regulamentasse. Assim, esta proposição também corrige uma falta histórica.

Dedicar uma semana no calendário de eventos do município trará à tona, por parte dos sapucaenses, o debate importante do papel das mães e o reconhecimento por todo o cuidado que ela tem pelos sapucaenses, especialmente crianças e jovens. Além disso, preserva-se a tradição que valoriza a figura da mãe junto à família, considerada a "célula mater da sociedade".

A Semana das Mães deverá ser anualmente comemorada na semana que antecede o Dia das Mães, dia que é comemorado no segundo domingo do mês de maio.

Assim, exposto os objetivos visados pela proposição ora submetida ao crivo desta Casa Legislativa, peço a compreensão e o apoio de todos para que este projeto de lei seja aprovado.

Sapucaia do Sul, 22 de maio de 2018.


GERVASIO SANTANA
Vereador Autor (Progressistas)



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

PROJETO DE LEI

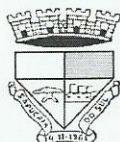
“Institui a Semana das Mães como evento cultural no Município de Sapucaia do Sul ”.

LEI

Art. 1º Fica instituído a Semana das Mães como evento cultural do município, a ser comemorada anualmente na semana que antecede o Dia das Mães, dia que é comemorado no segundo domingo de maio.

Art. 2º A Semana das Mães passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sapucaia do Sul, com a finalidade de incentivar:

- I - A valorização do papel das mães;
- II - A realização de atividades, reflexões e discussões junto aos organismos públicos municipais, sobretudo nas escolas, para:
 - a) promoção de políticas públicas destinadas a valorizar a dignidade das mães enquanto cidadãs inseridas na sociedade sapucaense;
 - b) à assistência, por intermédio das mães, à crianças e adolescentes sapucaenses;
 - c) a prevenção do uso de drogas.



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

III - A realização de reuniões, plenárias e audiências públicas em parceria com entidades civis e religiosas, que tenham por objetivo debater e encaminhar propostas em defesa das mães e, outrossim, também da família sapucaense.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 22 de maio de 2018

LUIZ ROGÉRIO LINK

Prefeito Municipal